Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

57252/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Tavares
DATA DE ENTRADA:	13/05/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00007/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLATAÇÃO DE ARQUIVO
INTERESSADOS:	Genildo Jose da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 153.811.868-86
Rua Domingos Estevão, s/n, Bairro São Sebastião.
Tavares- PB, CEP: 58.753-000.

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA DE TAVARES

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Item	Descrição	Und	Quantidade	P. Mensal	P. Total
1	LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZANDO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO	MÊS	12	1.000,00	12.000,00

Valor total: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Valor Mensal: 1.000,00 (Mil Reais)

Validade da Proposta: 90 dias.

Tavares – PB, 18 de Março de 2024.

Sebastião P da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26

Proposta e Anexos - Sebastiao Pereira da Silva. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: 0FBE.E237.98AD.7FB0.5158.D6A2.0EDF.E66E.

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 007

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

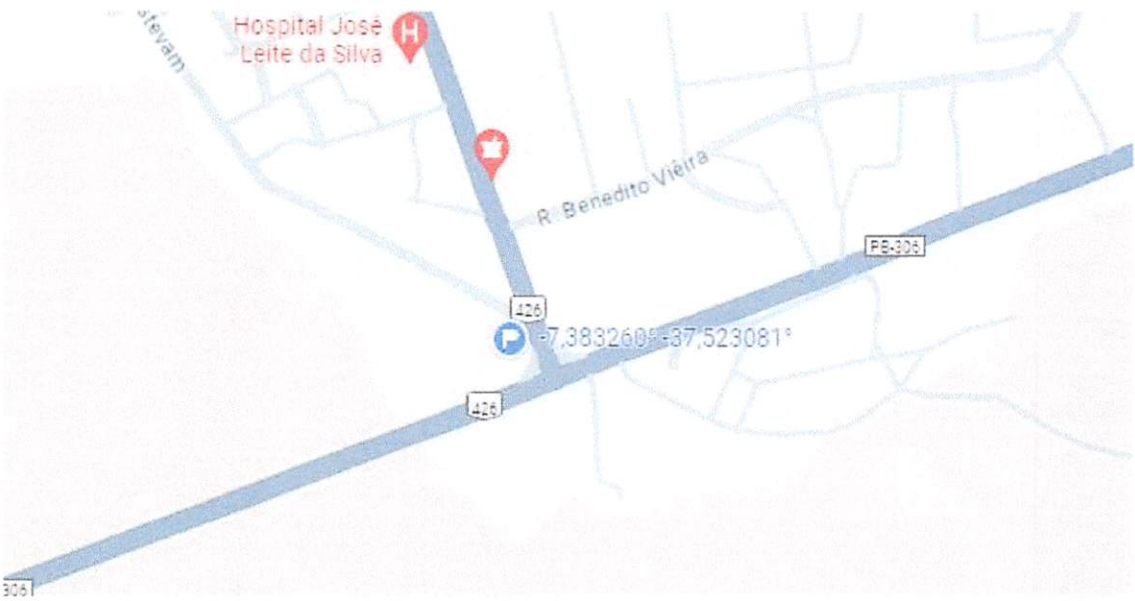

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

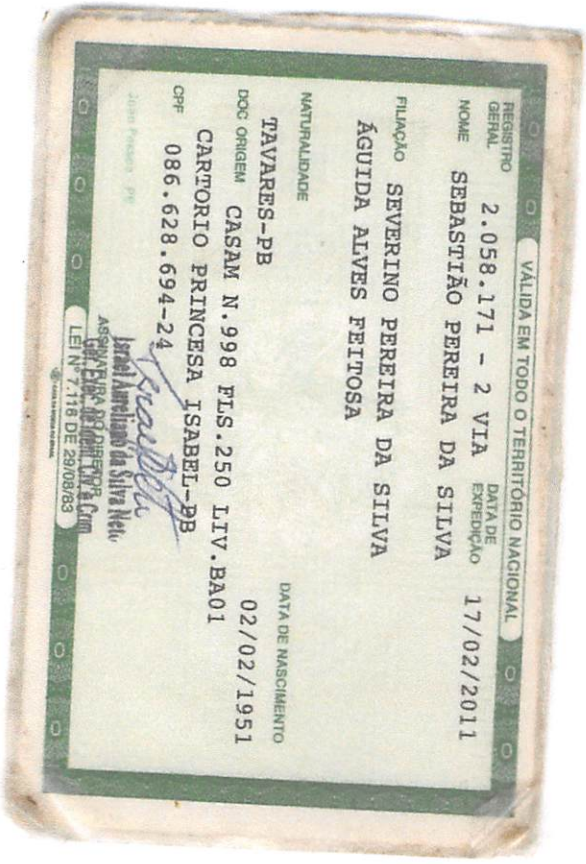





6810-202

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

[illegible]
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (AG: 165)
ROTEIRO: 5 - 170 - 510 - 3500

CPF/CNPJ: [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Eficiência do Uso do Sistema de Distribuição (ReF 1[illegible]/2018 | ReF 29/18)
"Problemas com ak sistema? Não podemos ajudar - Ligue: [illegible] Acionados Avariados na Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo em destaque de R$ [illegible] Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ande em primeiro lugar" Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,430500	29,19	1,26	29,19	20	5,84	0,324830
Subsídio				-9,42	1,45	-33,42	20	-6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS DE MORA 01/24				0,14	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/24				1,05	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução Subsídio				25,29	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO — Nº DIAS FAT

Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	111	28
Set/23	113	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	33
Mai/23	125	30
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VIII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	8544	8742	1	98

Situação de Débitos

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS:

Serviço Notarial e Registro Maiza Fonsêca
2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário
Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro - 58.756-000 - Princesa Isabel-PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOAO RODRIGUES DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Em test.da verdade. Princesa Isabel-PB 16/02/2016
Emilia Erica Alves Frasão - Escrevente
SELO DIGITAL: ACM55774-JSXI, ACM55775-A52E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório Maiza M. Fonsêca
Maiza Maiza M. Fonsêca
Tabeliã e Oficiala do Reg. Imóveis
Emilia Erica Alves Frasão
Escrevente

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0021

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL *composta* pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SiBastião

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

* SeBastião

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

S1 Bonfim

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* Sebastião

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Análise jurídica da contratação. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

61

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

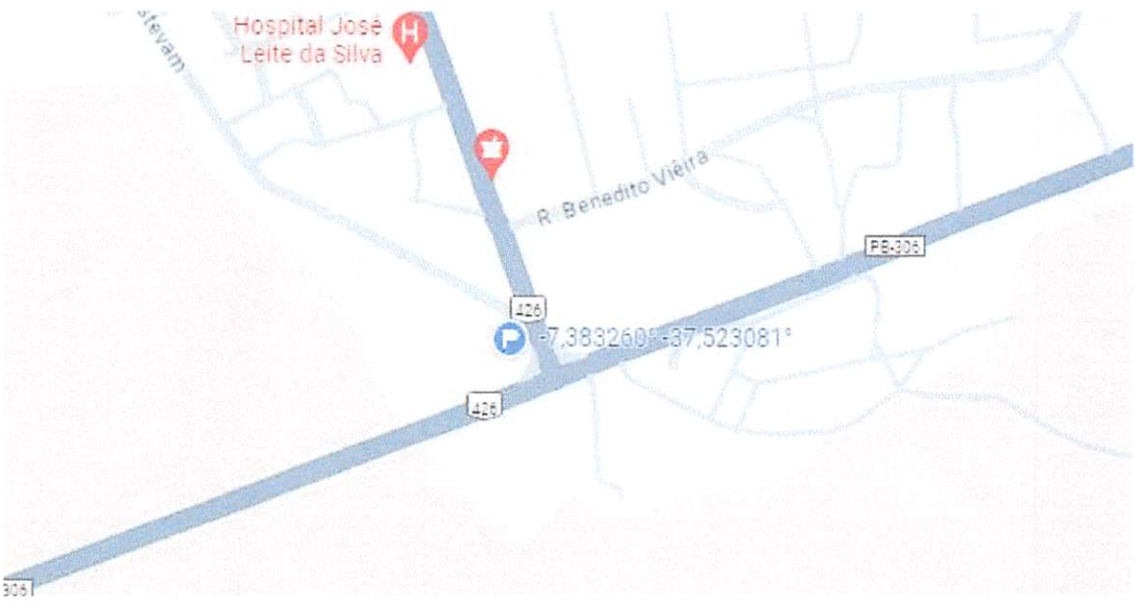

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

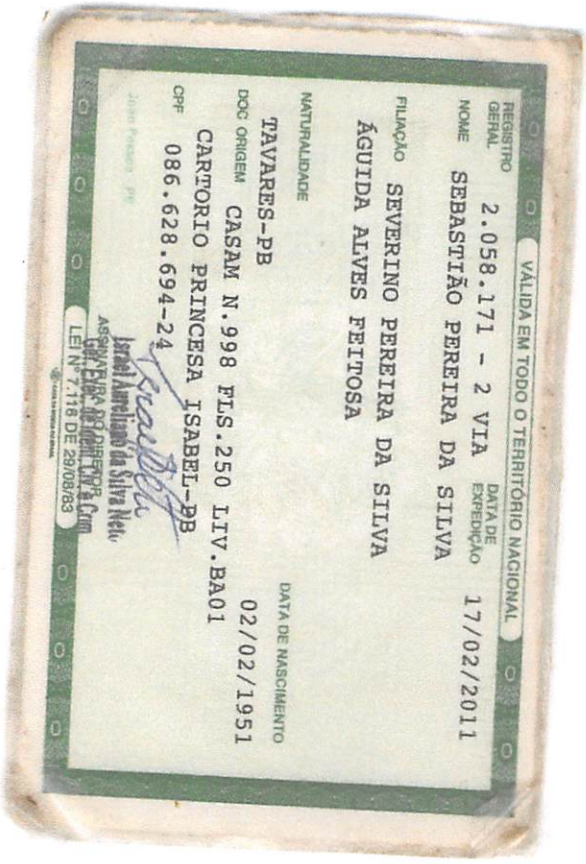



6810-202



Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

[illegible]
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (Ag. 165)
ROTEIRO 5 - 17u - 510 - 3500

CPF/CNPJ [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Eficiência do Uso do Sistema de Distribuição (ReH 3.[illegible]/ReH 2[illegible])
"Problemas com ak.sistema? Não podemos ajudar - Ligue: (0[illegible] Acionistas Avulsos na Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo em destaque o PIS/COFINS e ICMS. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ande em primeiro lugar." Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,430500	29,28	1,26	29,28	20	5,84	0,324830
Subsídio				-5,42	1,45	-33,42	20	-6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS DE MORA 01/24				0,14	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/24				1,05	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução Subsídio				25,29	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	141	28
Set/23	119	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	30
Mai/23	125	33
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VIII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	8544	8742	1	98

Situação de Débitos

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS: [illegible]



Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0019

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0021

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessarias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0025

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0042

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-2~~6~~4, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SeBastião

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

101

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SEBASTIÃO

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* Sebastião

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

104

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0049

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Autorização da autoridade competente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 8

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

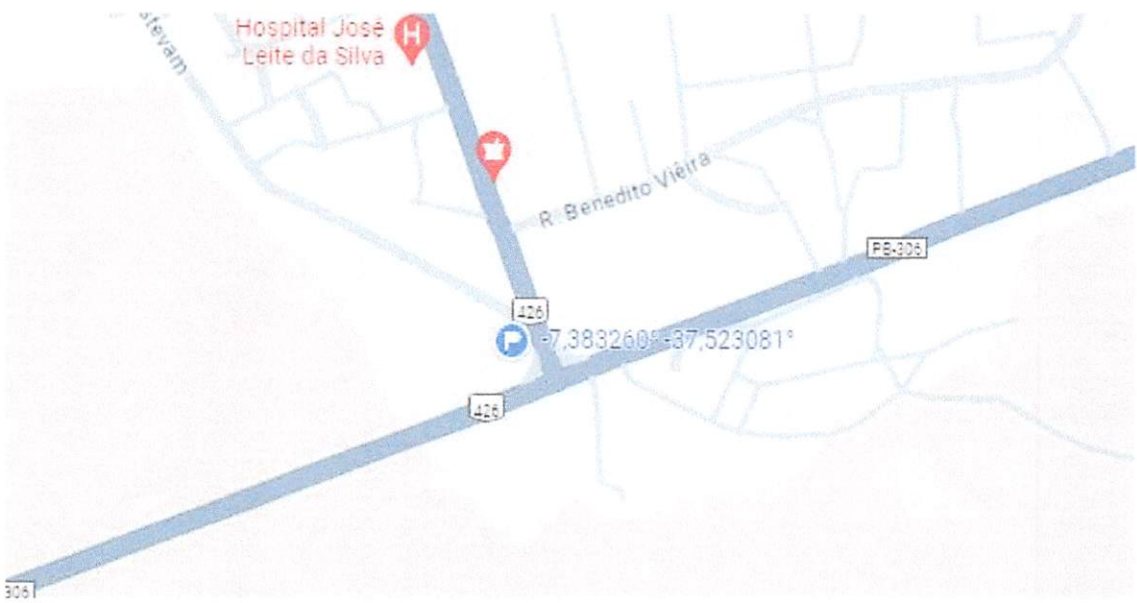

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

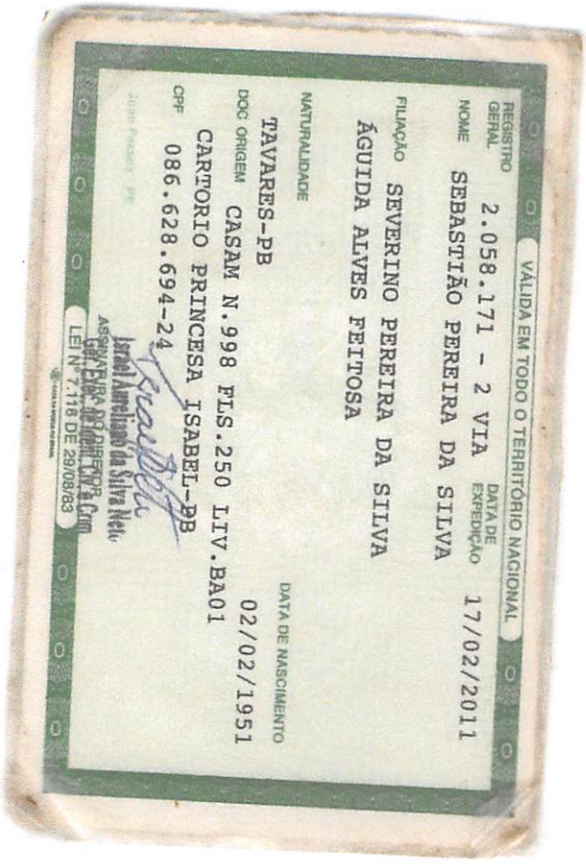





6810-202

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

[illegible]
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (AG: 165)
ROTEIRO: 5 - 17u - 510 - 3500

CPF/CNPJ: [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Eficiência do Uso do Sistema de Distribuição (ReH 1[illegible]/2018 | ReH 2[illegible]/2019)
"Problemas com ak sistema? Não podemos ajudar - Ligue: [illegible] Acionamos na Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo em destaque [illegible] Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ande em primeiro lugar." Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,[illegible]	29,19	1,26	21,19	20	5,84	0,324830
Subsídio				25,42	1,45	33,42	20	6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS DE MORA 12/24				0,14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
MULTA 02/24				1,10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução Subsídio				-25,29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	111	28
Set/23	110	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	33
Mai/23	125	30
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VIII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	6544	6742	1	98

Situação de Débitos

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS: [illegible]

Serviço Notarial e Registro Maiza Fonsêca
2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário
Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro - 58.756-000 - Princesa Isabel-PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOAO RODRIGUES DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Em test.da verdade. Princesa Isabel-PB 16/02/2016
Emilia Erica Alves Frasão - Escrevente
SELO DIGITAL: ACM55774-JSXI, ACM55775-A52E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório do 2º Ofício
Maiza Maria M. Fonsêca
Tabeliã e Oficiala do Reg. Imóveis
Emilia Erica Alves Frasão
Escrevente

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0021

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0025

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SiBastião

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

* Sebastião

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

* S. Bortolão

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

S. Bartolomeu

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* SiBastião

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Estimativa da despesa. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 1

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 8

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

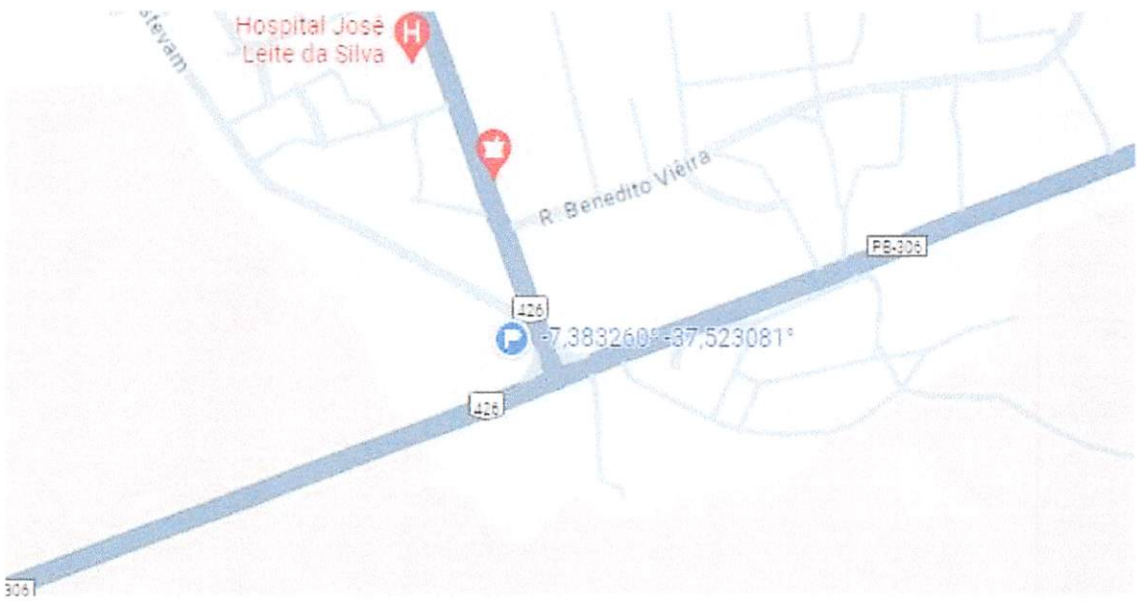

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

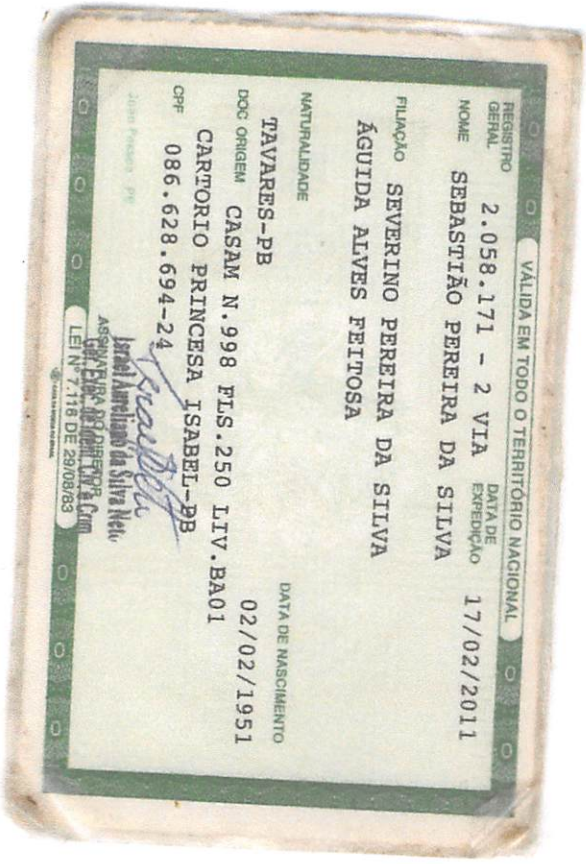





6810-202

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE fornecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RUA [illegible] SEBASTIÃO
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (AG: 165)
ROTEIRO: 5 - 17u - 510 - 3500

CPF/CNPJ: [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Eficiência do Uso do Sistema de Distribuição (ReH 1[illegible]/2018 | ReH 2[illegible]/2019)
"Problemas com ak.sistema? Não podemos ajudar - Ligue: (0[illegible]) 0800 45567 - Atendimento Automático da Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo em destaque R$ [illegible] Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ande em primeiro lugar." Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,[illegible]	29,19	1,26	21,19	20	5,84	0,324830
Subsídio				25,42	1,45	33,42	20	6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS DE MORA 02/24				0,14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
MULTA 02/24				1,10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução Subsídio				-25,29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO — Nº DIAS FAT

Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	111	28
Set/23	110	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	33
Mai/23	125	30
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	6544	6742	1	98

Situação de Débitos

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS:



Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0021

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessarias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:38. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SiBastião

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

* Sebastião

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SABONETINHO

206

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* SIBorbuão

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

208

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

0049

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria n° 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.**

212

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

217

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 8

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

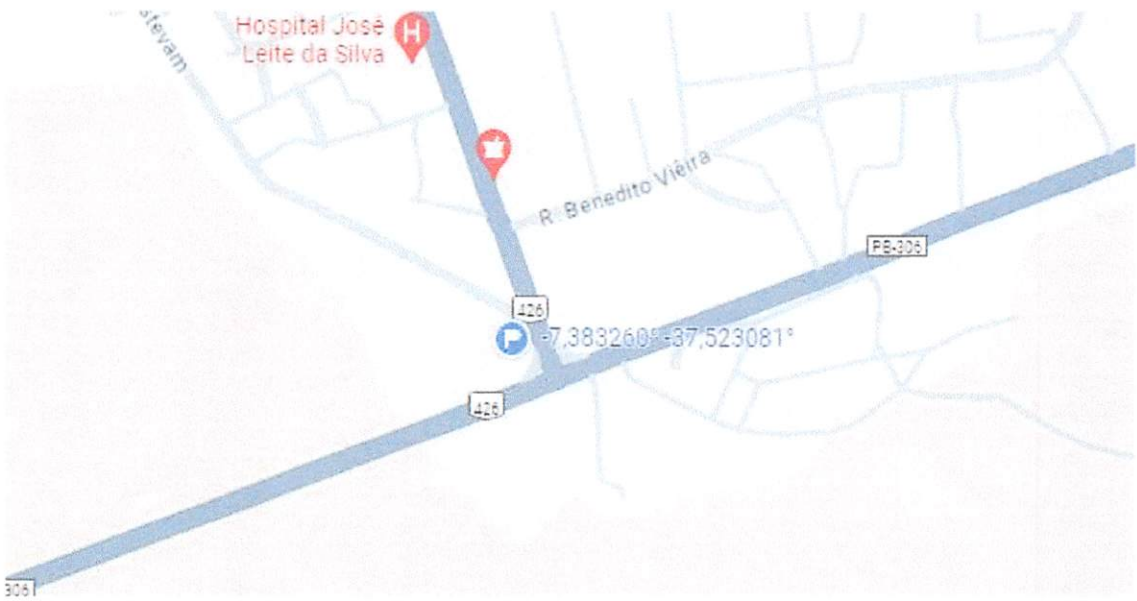

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

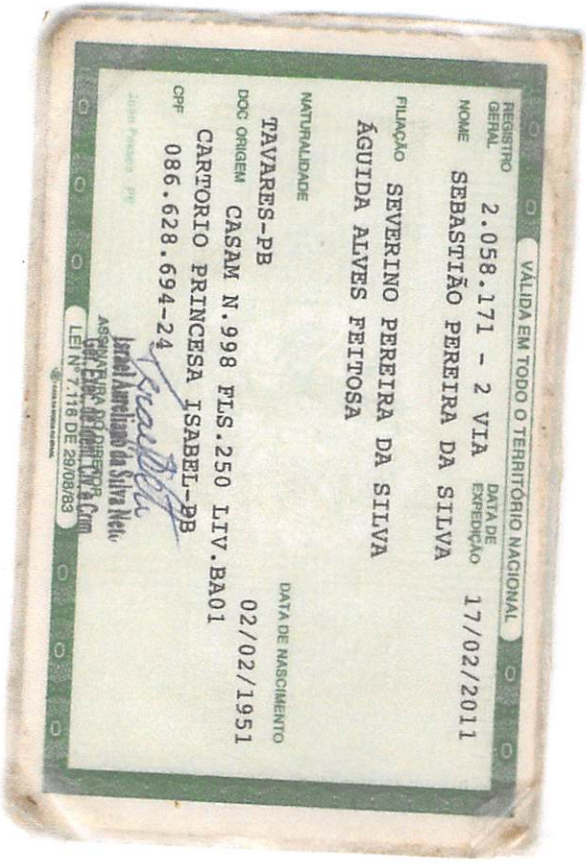





6810-202

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B.I. Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N - SÃO SEBASTIÃO
TAVARES / PB CEP 58753000 (AG 165)
ROTEIRO 5 - 170 - 510 - 3500

CPF/CNPJ/RAIN 092 402 044-07

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
2524 0209 0951 8300 0140 6600 1023 7230 0020 1290 4361

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2023) R$ 26,98
"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue: (81) 9222-4557 / 9 0858-4556" - Alcoólicos Anônimos da Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$25,29 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ajuda em primeiro lugar". Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,429290	29,19	1,26	29,19	20	5,84	0,324820
Subsídio				33,42	1,45	33,42	20	6,68	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBILUM PÚBLICA				9,93	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 01/2024				0,14	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/2024				1,07	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2024				0,03	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio				25,29	0,00	0,00	0	0,00	
			TOTAL:	56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT
Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	131	28
Set/23	149	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	29
Mai/23	123	33
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	126	31
Média	120	30

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	8644	8742	1	98

Situação de Débitos

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS: [illegible]



Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0023

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0025

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL *composta* pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0042

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-2~~6~~4, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SeBastião

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

S1 Bonfim

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SEBASTIÃO

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* Sebastião

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0049

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Formalização de demanda. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

264

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

269

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 8

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

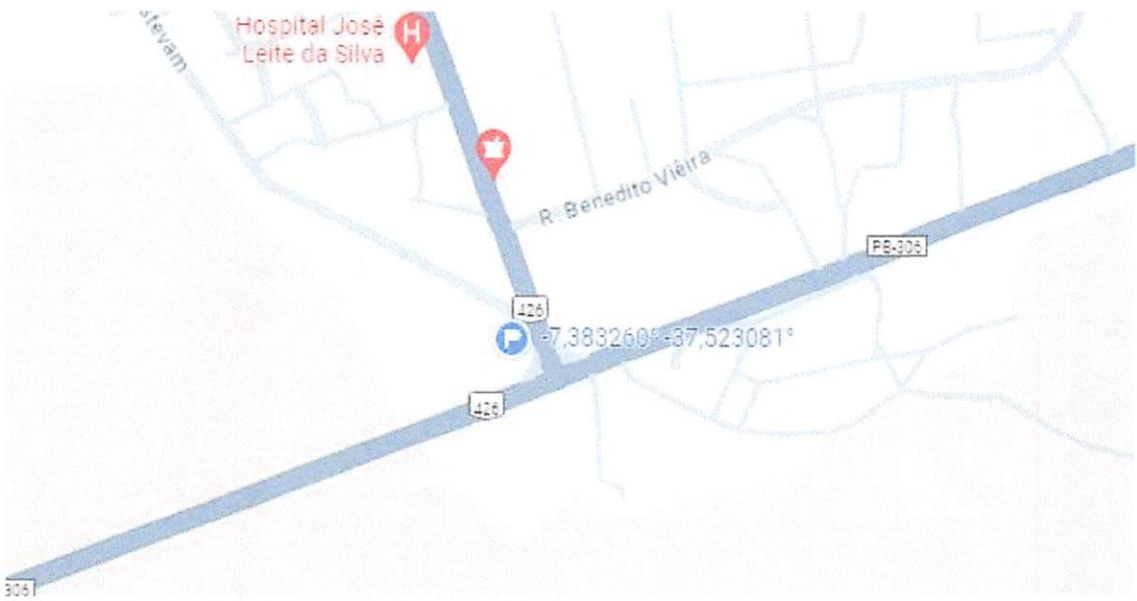

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

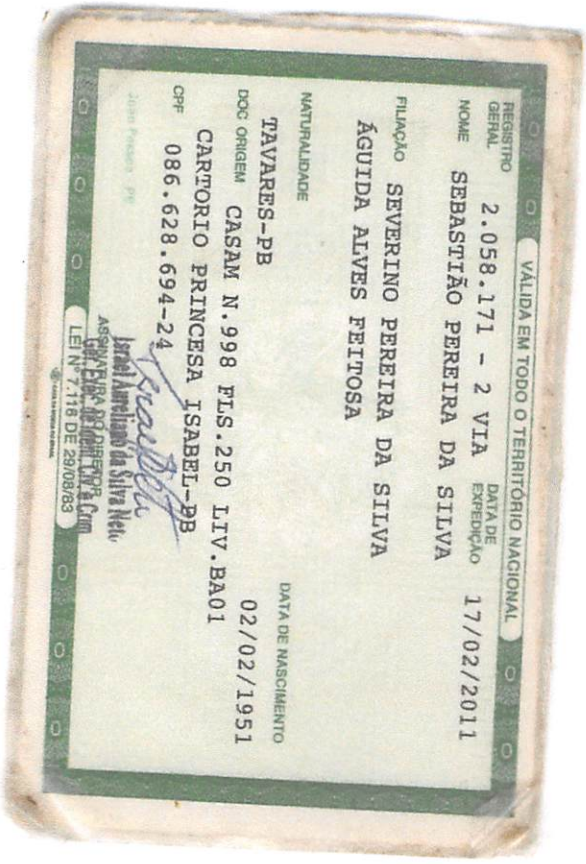





6810-202

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. min.: 362 Lim. max.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

[illegible]
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (Ag. 165)
ROTEIRO: 5 - 170 - 510 - 3500

CPF/CNPJ: [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Eficiência do Uso do Sistema de Distribuição (ReF 3[illegible])
"Problemas com ak sistema? Não podemos ajudar - Ligue: [illegible] Acionistas Avulsos na Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo em destaque o R$ 25,76 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ande em primeiro lugar" Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,432000	29,38	1,26	29,38	20	5,84	0,324830
Subsídio				-5,42	-1,45	-33,42	20	-6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS DE MORA 01/24				0,14	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/24				1,05	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução Subsídio				25,29	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO / Nº DIAS FAT

Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	111	28
Set/23	110	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	30
Mai/23	125	33
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	6544	6742	1	98

Situação de Débitos

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS: [illegible]

Serviço Notarial e Registro Maiza Fonsêca
2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário
Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro - 58.756-000 - Princesa Isabel-PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOAO RODRIGUES DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Em test.da verdade. Princesa Isabel-PB 16/02/2016
Emilia Erica Alves Frasão - Escrevente
SELO DIGITAL: ACM55774-JSXI, ACM55775-A52E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório Maiza M. Fonsêca
Tabeliã e Oficiala do Reg. Imóveis
Emilia Erica Alves Frasão
Escrevente

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0021

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessarias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros, da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0025

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL *composta* pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0039

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-~~26~~ 64, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SiBastião

306

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SABATINO

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* Sebastião

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria n° 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Justificativa de preço. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 1

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.**

316

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

321

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 8

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

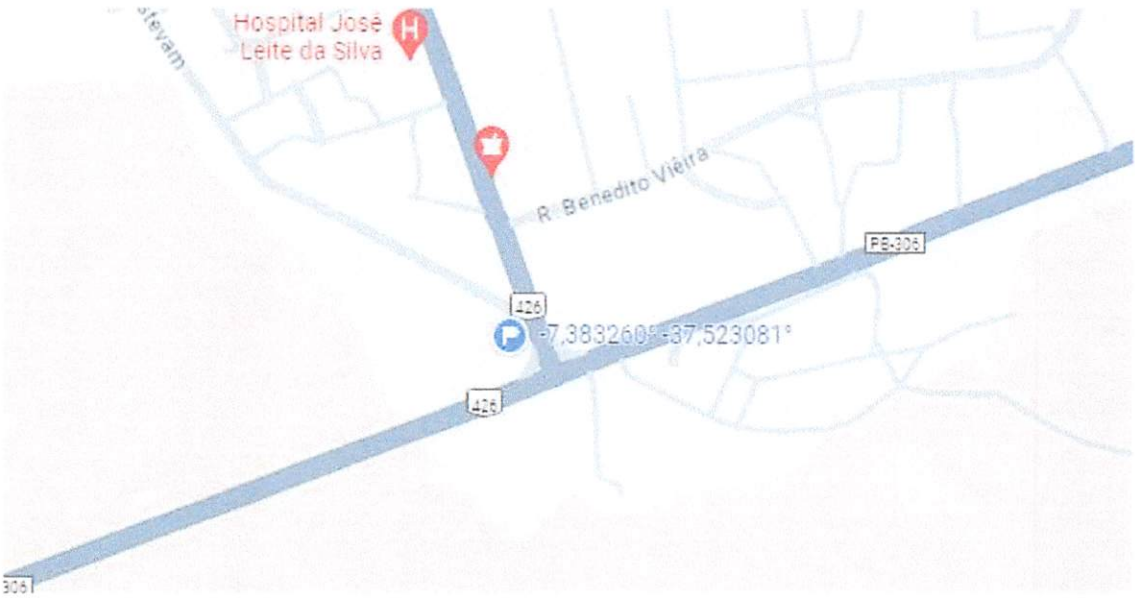

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

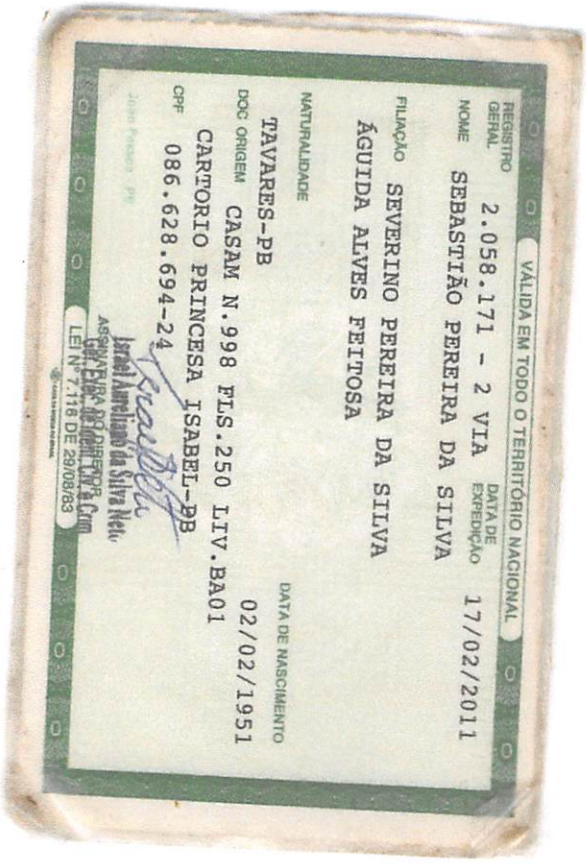





6810-202

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 06.995.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

[illegible]
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (AG: 165)
ROTEIRO: 5 - 170 - 510 - 3500

CPF/CNPJ: [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

[illegible]

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,432000	29,38	1,26	29,38	20	5,84	0,324830
Subsídio				29,42	1,45	33,42	20	6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
JUROS DE MORA 01/24				0,14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
MULTA 01/24				1,10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução Subsídio				-25,29	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	111	28
Set/23	110	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	33
Mai/23	125	30
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	8544	8742	1	98

Situação de Débitos

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTE UNHAS: [illegible]

Serviço Notarial e Registro Maiza Fonsêca
2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário
Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro - 58.755.000 - Princesa Isabel-PB

Reconheco, por semelhanca, a(s) Firma(s) de.....
JOAO RODRIGUES DA SILVA**********
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**********
Em test.da verdade. Princesa Isabel-PB 16/02/2016 14:32:45
Emilia Érica Alves Frasão - Escrevente
[2016-001000]EMOL:R$ 16,98 FARPEN:R$ 0,50 FEPJ:R$ 3,40
SELO DIGITAL: ACW55774-JSX1, ACW55775-AS2E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório 2º Ofício
Maria Maiza A. Fonsêca
Tabelã e Of. do Reg. Imóveis
Emília Érica Alves Frasão
Escrevente

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0019

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessarias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0023

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL composta pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0039

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: *14110-000*, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0042

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-2~~6~~4, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SeBastião

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bonfim

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SEBASTIÃO

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* Sebastião

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0049

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria n° 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

ADM: GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Exercício/2024

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Silva

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 8

CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

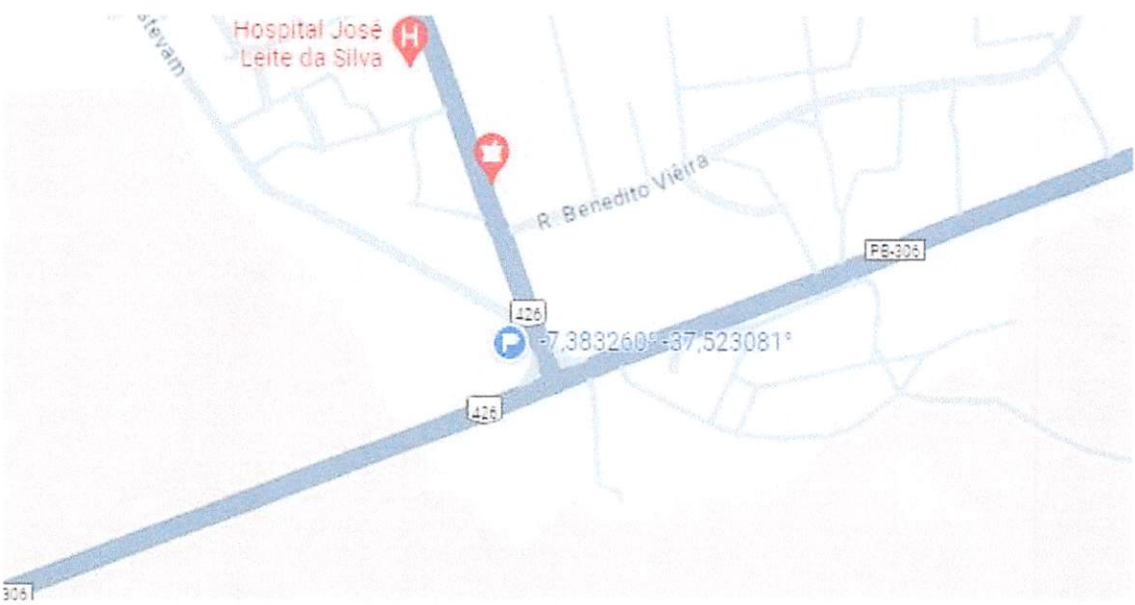

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Locação
1.000,00

0010

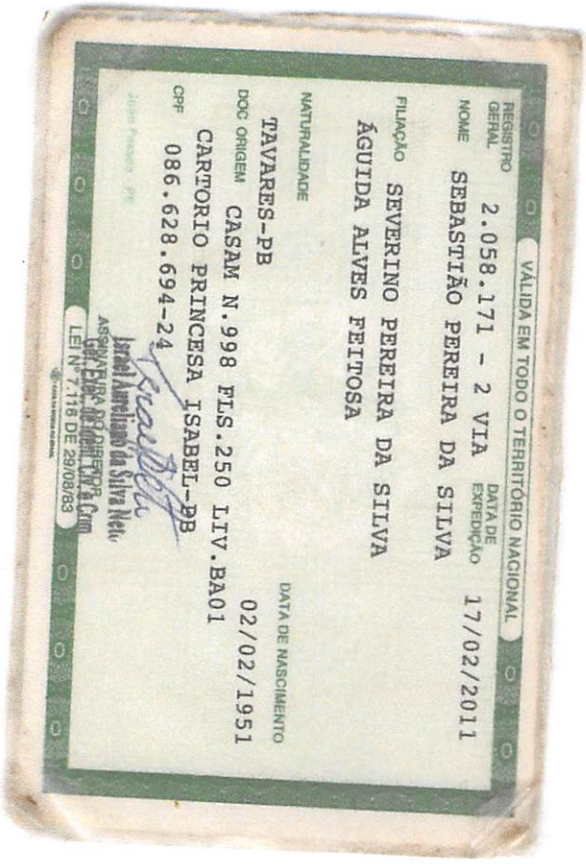



6810-202



377

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0011





Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0012

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc Est. 16.315.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

[illegible]
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (AG: 165)
ROTEIRO: 5 - 170 - 510 - 3500

CPF/CNPJ: [illegible]

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Eficiência do Uso do Sistema de Distribuição (ref. [illegible])
"Problemas com ele sistema? Nós podemos ajudar - Ligue: [illegible] Acionistas Avulsos na Paraíba

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo em destaque de R$ [illegible] Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ande em primeiro lugar." Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,430500	29,19	1,26	21,13	20	5,84	0,324830
Subsídio				-9,42	1,45	-33,42	20	-6,68	
LANÇAMENTO DE SERVIÇO				9,00	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				0,14	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 01/24				1,10	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 01/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/24				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Devolução do Subsídio				25,29	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO

		Nº DIAS FAT
Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	141	28
Set/23	110	33
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	30
Mai/23	125	33
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	127	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VIII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	Total	8544	8742	1	98

Situação de Débitos

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTEMUNHAS: [illegible]


Serviço Notarial e Registro Maiza Fonsêca
2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário
Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro - 58.756-000 - Princesa Isabel-PB
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de
JOAO RODRIGUES DA SILVA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Em test.da verdade. Princesa Isabel-PB 16/02/2016
Emilia Erica Alves Frasao - Escrevente
SELO DIGITAL: ACM55774-JSXI, ACM55775-A52E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
Cartório 2º Ofício
Maiza Maria M. Fonsêca
Tabeliã e Oficiala do Reg. Imóveis
Emília Érica Alves Frasão
Escrevente

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0019

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pela Secretária de Administração do Município, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição da Secretária de Administração do Município.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2024, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0020

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PORTARIA Nº 01/2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraiba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraiba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação. para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TAVARES – PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27: Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se o servidor **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de TAVARES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Tavares-PB, 08 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,
RESOLVE:
Art.1º Ficam nomeados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem o mandato no período de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, os seguintes membros:

I- **Abel Armiston Fernandes Melo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, matrícula nº 52.536.

II-**Luciene Vieira da Costa Sousa**, servidora efetiva deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 1245.

III-**Lucivandro Miguel da Silva**, servidor efetivo deste Município, atualmente ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo, matrícula nº 1.058.

Art.2º Compete à Comissão Permanente de Licitações processarem e julgarem a habilitação preliminar e as propostas, com a presença de todos os membros.

Art.3º A Comissão Permanente de Licitações será presidida pelo Pregoeiro, Abel Armiston Fernandes Melo.

§ 2º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o membro imediatamente seguinte na ordem de nomeação deste artigo e assim, sucessivamente.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão secretariados por um dos membros ora nomeados.

Art.4º A investidura dos membros da Comissão Permanente não excederá o período mencionado no art. 1º, sendo vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art.5º Os membros da Comissão Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art.6º A função de membro da Comissão Permanente não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

Tavares/PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JACILENE LEITE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG nº 3.378.161 SSDS/PB e CPF nº 076.601.834-27, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, matrícula nº 53.000, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Janeiro a 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.
RESOLVE:
I – Nomear **MARCOS ROCHA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 41.875.374-X SSP/SP e CPF nº 074.333.654-27, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, matrícula nº 53.010, lotada na Secretaria de Turismo e Lazer.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 08 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E:2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

DESPACHO DA COMISSÃO

A
Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Vistos Etc.

A Secretária de Administração do Município, pediu autorização ao Sr. Prefeito, **GENILDO JOSÉ DA SILVA** para abertura do Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO** , em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Foi Informado pela autoridade solicitante, que existia Dotação Orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Sr. Presidente; (II) existe a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e (III) a razão da escolha do executante e o preço estão devidamente justificados no processo.

Ressalta – se ainda, que o processo está instruído na forma determinada no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, adiante transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 26/2024**, devidamente acompanhada da minuta do contrato, que versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO**, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara.

Atenciosamente,

Tavares - PB, 19 de março de 2024.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E _____.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$** _____ mensais, perfazendo assim o valor global de **R$** _____, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de _____ até _____.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0031

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de inexigibilidade de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação (justificativa da inexigibilidade), da razão da escolha do contratado e do preço contratado, além de ter demonstrado a existência de dotação orçamentária para contratação e o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima de empresa indicada, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações (14.133/2021) elenca quais os requisitos essenciais do processo de inexigibilidade:

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA
OAB/PB N.º 23264

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER JURÍDICO** do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024**, **AUTORIZO** dá prosseguimento ao procedimento licitatório, observando-se ao que até agora foi estabelecido, de maneira a viabilizar a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, em conformidade com o art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Tavares - PB, 20 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, NOMEADA PELA PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2024, COM A FINALIDADE DE RECEBER A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE E ANALISAR, DELIBERAR E OPINAR SOBRE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, CONSTANTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024.

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a CPL *composta* pelos Srs. **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO (Agente de Contratação)**, acompanhado dos membros: **LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA** e **LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA**. Aberto os trabalhos da reunião foram examinados os documentos de habilitação apresentados pelo licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.** Após a análise verificou – se que a documentação apresentada atendeu ao que determina a o Art. 62, da Lei n.º 14.133/2021. Em ato contínuo, foi analisada a proposta de preço apresentada pelo licitante, no valor global de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Constatou – se que o valor da proposta ofertada pelo licitante para a execução dos serviços é compatível com o preço de mercado, conforme levantamento realizado pelo Secretário Solicitante. Logo, esta comissão, com base na autorização do Srº. Prefeito, do Parecer do Assessor Jurídico, e com fulcro no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opina pela contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses. Em seguida, o Presidente determinou que fosse comunicado ao Prefeito Municipal a decisão que *INEXIGIU* a licitação para a devida Adjudicação e Homologação na forma da Lei. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Permanente de Licitação.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
Equipe de Apoio

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Tavares - PB, 22 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024, para fins de adjudicação e homologação.

Atenciosamente

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Agente de Contratação

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:45A7A86C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:394FEEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 06/2024, objetivando A **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A *FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL* EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB**, em favor do licitante: **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63, com sede na Rua Jose da Costa Teixeira, 606 - Recanto das Flores - Ribeirão Preto – SP CEP: 14110-000, representada por Sérgio Luiz de Sousa Gandini, portador do RG: 9.799.709, inscrito no CPF sob o No: 833.684.778-20, Residente à AV. Jorge Cechetto, 702FD – Nova Matão – Matão – SP – CEP: 15.990-620, pelo valor global de **R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)**.

Tavares - PB, 25 de março de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7A08DC06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ: 44.587.313/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E DIRETA DE INSUMOS LABORATORIAIS A FORNECEDOR/REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 53.292,00 (Cinquenta e Três Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 04 de março de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:78C4A9D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:240FB492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 07/2024, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , em favor do licitante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, pelo valor de **RS 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **RS 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:BC32E09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 03/2024 AOCONTRATO Nº 94/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 28.114.128/0001-03**, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB**.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, com sede na Avenida José Pereira Lima, n.º 1006, Sala 1, Bairro Alto da Bela Vista, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 94/2021, instruído na Pregão Presencial nº 09/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 29 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 94/2021 de 21 de março de 2024 à 21 de março de 2025, podendo *ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de* 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **RS 341.400,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil e Quatrocentos Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **RS 28.450,00 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 21 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Tavares
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 28.114.128/0001-03
Contratado

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:7E456479

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0142/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **ERISVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA** Portador do CPF nº ***.157.994-** e RG nº ***85855 SSPSP, ocupante do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:63B4B8DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0143/2024/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SiBastião

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

* S. Bonifacio

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

S. Bonfim

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortião

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SABATINO

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* SIBorbuna

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

0048

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria n° 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Previsão Orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: FD2E.2A44.79C1.3587.24BE.7402.071D.8A63.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 16:58:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 57252/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 01/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 12.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLATAÇÃO DE ARQUIVO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 12.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Sebastiao Pereira da Silva
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 086.628.694-24
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Autorização da autoridade competente	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Estimativa da despesa	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Estudo Técnico Preliminar	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Formalização de demanda	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Justificativa de preço	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Previsão Orçamentária	Sim	fd2e2a4479c1358724be7402071d8a63
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sebastiao Pereira da Silva	Sim	0fbee23798ad7fb05158d6a20edfe66e

João Pessoa, 13 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 16:58. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: 36A3.34D7.C1DE.0537.CE20.339D.1CE8.70F8.

INEXIGIBILIDADE N.º 07/2024

CONTRATO N.º 154/2024

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB** E ***SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-~~26~~ 4, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 07/2024 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

Paragrafo Único – É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses, durante o período da contratação de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Tavares – PB.

* SeBastião

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Tavares – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 01/04/2024 À 01/04/2025.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Tavares – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Tavares - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 07/2024

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe – lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Tavares – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

S. Bortiaõ

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SeBastião

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

* Sebastião

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

0048

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

Genildo José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Sebastião P. da Silva

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-26
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF: _____

Nome:_____ CPF: _____

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

0049

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: DC65.F013.2FFD.5F15.F6E5.AB90.1F21.B1BC.

0049

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Comprovante de publicidade. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: E8C1.C857.78F5.815C.CB3A.152A.2443.1816.

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA**, CNPJ nº **45.468.645/0001-91.**

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 Nº. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021
Nº. CONTRATO 00114/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R$ 24.000,00, (Vinte e Quatro Mil reais)
VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (Seis Mil reais).
PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%
VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021
VIGÊNCIA: 19/05/2024
- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023
Nº. CONTRATO 088/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: **E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ N: 17.758.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.
Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Comprovante de publicidade. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: E8C1.C857.78F5.815C.CB3A.152A.2443.1816.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 1

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

GENILDO JOSÉ DA SILVA
MD. Prefeito Constitucional de Tavares - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**,** que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO, *em conformidade com o art.* 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **(...), inciso V –** aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.**

432

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Saliente – se ainda, que a contratação dos serviços de Locação de Imóvel é necessária, importante e usual, tendo que o Município necessita de um imóvel para utilizar como ARQUIVO, pelo fato do Município não dispor de imóvel próprio para tanto.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação do licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 é razoável e devidamente justificável, já que o mesmo dispõe de um imóvel, cujo suas características se encaixam perfeitamente nas necessidades da administração municipal.

Além disso, o imóvel encontra – se localizado nas proximidades nas proximidades da zona mais habilitada do Sítio Fala, ou seja, em uma ótima localização que garantirá o bom e normal acondicionamento dos resíduos coletados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais),** durante o período da contratação de 12 meses**.**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de inexigibilidade se faz necessário a justificativa

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pelo licitante **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, CPF: 086.628.694-26, residente e domiciliado NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, no Município de Tavares – PB, CEP: 58.753-000 entendemos que sua proposta apresentada de R$ 900,00 mensais, encontra - se dentro do mercado, conforme levantamento mercadológico (Avaliação Prévia) realizado pelo setor de engenharia do Município.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro Demonstrativo de Despesas a seguir: 20.300 Secretaria de Administração - 04 122 3002 2019 Manter as Atividades da Sec. de Administração – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

00 5

O licitante apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- RG e CPF do locatário;
- Comprovação da titularidade do imóvel

Tavares – PB, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,

Lindnalva Rodrigues de medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Parecer nº 001/2024

25 de março de 2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objeto: Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.

Jose Jeferson Flor da Sila
Engenheiro Civil – CREA PB 162109036-1

437

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES 00 7
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

RESUMO EXECUTIVO:

DATA DA AVALIAÇÃO	**25 de março de 2024.**
DATA DA VISTORIA	**25 de março de 2024.**
OBJETO	Locação de um armazém, destinado para funcionar como depósito geral da prefeitura Municipal de Tavares – PB.
FINALIDADE	Determinar o valor de mercado para aluguel.
METODOLOGIA	Método comparativo direto de dados de mercado.
LOCALIZAÇÃO	Rua Domingos Estevam, N° SN, Bairro São Sebastião, Tavares-PB.
ÁREAS	Privativa: 36,00 m².
PROPRIETÁRIO	Sebastião Pereira da Silva
PLANEJAMENTO URBANO	Coeficiente de aproveitamento:
MERCADO	De acordo com a pesquisa feito de imóveis na região onde está inserido, os preços pedidos para aluguel estão entre R$ 19,00 e R$ 35,00 por m², devendo também ser considerado a especificidade do imóvel em questão.
AVALIAÇÃO	Valor de mercado para o aluguel: considerando as condições do imóvel, a localização e o layout da área que se adequada plenamente com a atividade e empreendimento em questão, entende-se ser razoável um compreendido entre R$ 900,00 e R$ 1200,00 reais.

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ: 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n – Centro
Tavares (PB) / CEP: 58.753-000 / Tel/Fax: (83) 34501041
Site: http://www.tavares.rs.gov.br

00 8

LATITUDE	LONGITUDE
-7,383260º	-37,523081º

- **CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

Figura 2 - Imagem aérea do imóvel em estudo



Figura 1 - Localização do imóvel em estudo

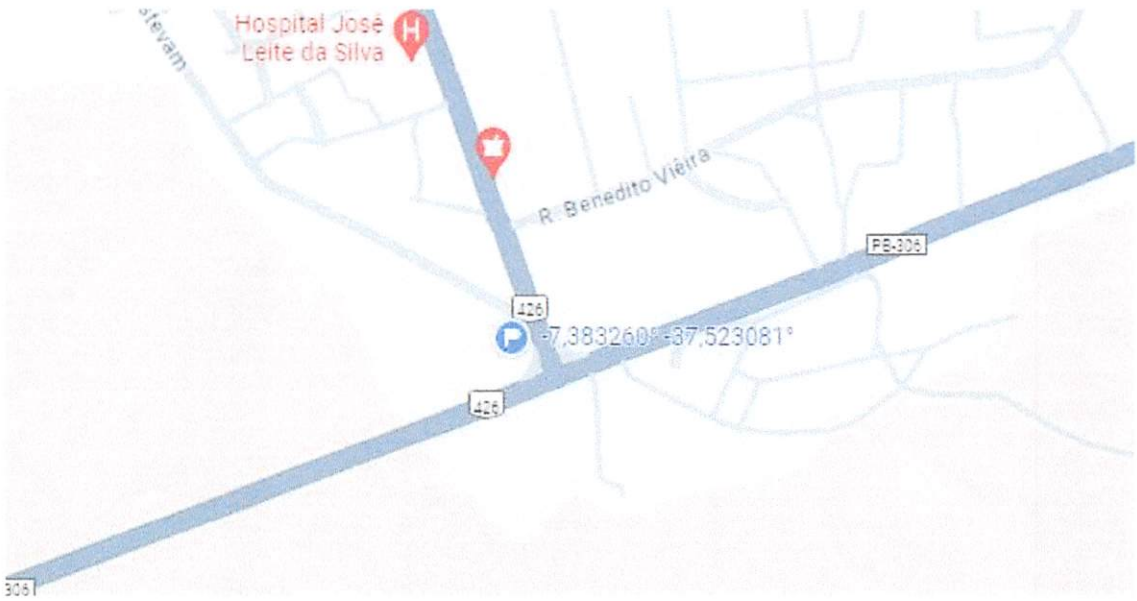

439

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B58F.CDF1.7127.4C24.7F14.4FF1.CFE8.141E.

00 9

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.628.694-24**

Nome: **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**

Data de Nascimento: **02/02/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/01/2007**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:25:34** do dia **20/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **37ED.532F.32A1.2B59**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

locação
1.000,00

0010

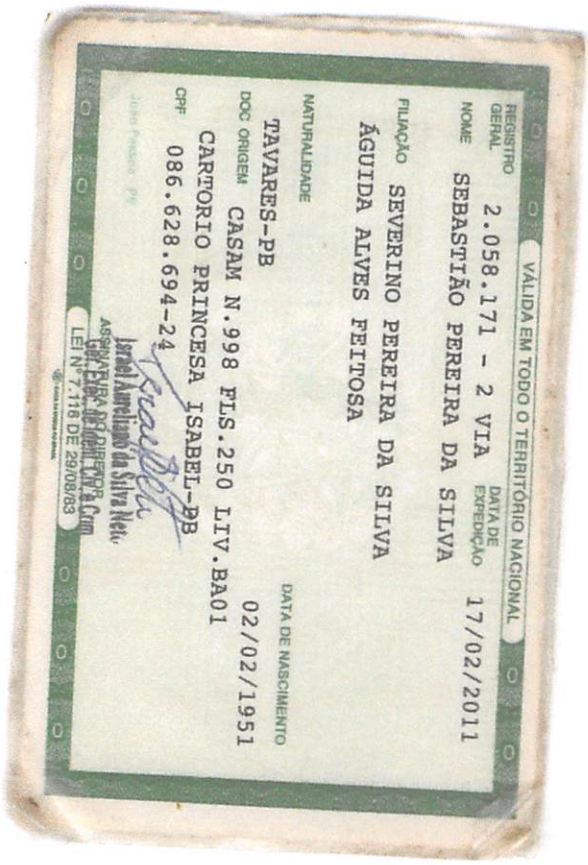

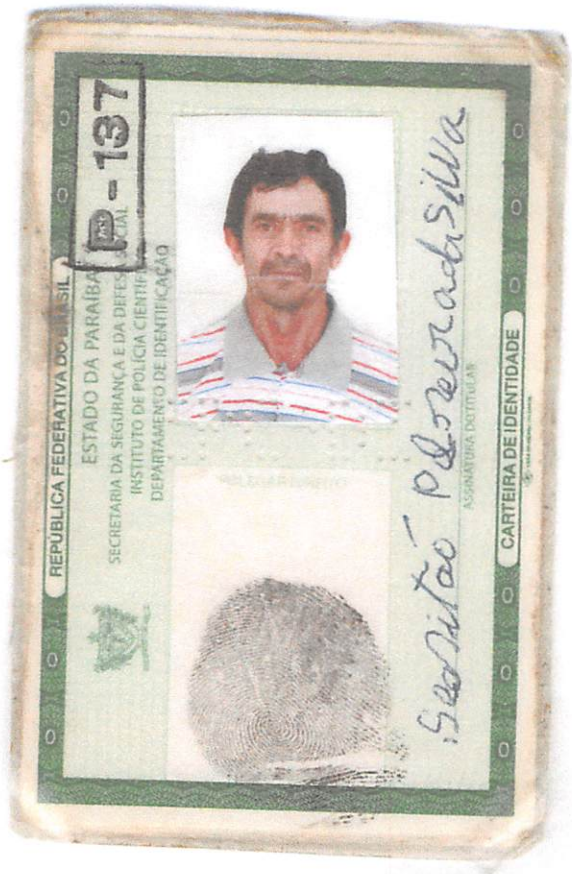



6810-202

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

0011





Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

0012

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: [illegible] Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 230 Lim. mín.: 362 Lim. máx.: 231

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

RUA [illegible] SEBASTIÃO
TAVARES / PB CEP: 58750-000 (AG: 165)
ROTEIRO 5 - 170 - 510 - 3500

CPF/CNPJ [illegible] 052.402.644-07

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1289024-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001310113

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/02/2024	R$ 56,00

NOTA FISCAL Nº 028723600 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Chave de Acesso
[illegible]

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Efic.ange de Mando Sistema de Distribuição (Prot. [illegible] / Ref 2018)
"Problemas com ar-condicionado? Não podemos ajudar. Ligue: (XX) 9122-4567 / 0800-4550". Atendimento Avançado na Paraíba.

Sua unidade foi fiscalizada pela Equipe Petrito, totalizando benefícios de R$ 25,39 Segurança e Saúde no Trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho. Ainda em primeira lugar" Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/01/24	07/02/24	28	08/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit c/tributos (R$)	Valor Total (R$)	PIS/ Cofins (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Consumo até 30kWh BR	KWH	30	0,250400	7,51	0,32	7,51	20	1,50	0,189470
Consumo 31 a 100kWh BR	KWH	68	0,430200	29,26	1,26	29,26	20	5,84	0,324830
Subsídio				-2,42	-1,45	-12,12	20	-4,84	
LANÇAMENTOS DIVERSOS									
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA				9,00	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA				0,14	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA				1,07	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				0,05	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio				10,29	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL:				56,00	3,03	70,12		14,02	

CONSUMO FATURADO / Nº DIAS FAT

	CONSUMO / kWh	Nº DIAS FAT
Fev/24	98	28
Jan/24	111	30
Dez/23	139	32
Nov/23	145	31
Out/23	114	28
Set/23	140	32
Ago/23	105	29
Jul/23	90	28
Jun/23	100	32
Mai/23	125	30
Abr/23	119	31
Mar/23	114	30
Fev/23	137	31
Media	120	30

*Faturamento pela média mínima

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	56,08	0,9671	0,54
COFINS	56,08	4,4544	2,49
ICMS	70,12	20,0000	14,02

RESERVADO AO FISCO
Art. 13, inciso VII do RICMS/PB - 1997
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001310113	KWH	[illegible]	8644	8742	1	98

Situação de Débitos

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL:

Pelo O Presente Instrumento de Escritura Particular,NÓS JOÃO RODRIGUES DA SILVA,Portador RG.Nº 2571142-SSPPB.CPF Nº 011 249 054-99 e Sua Esposa MARIVANIA SALUSTIANO GOMES DA SILVA,Portadora RG.Nº 25722-62-SSDSPB.CPF Nº 074 467 794-70,Brasileiros,Casados,Alfabetizados,Residente e Domiciliados Rua Domingos Estevam S/N Tavares-PB.x.x.x.x.x. Firmam Livre de Suborno e coação,para fins legais e todas pronunciações de direitos aplicaveis a especie,que são senhores e legitimos / possuidores com pleno dominio,mansa e pacifica posse de, UM TERRENO / COM UMA CASA LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVAM S/N BAIRRO SÃO SEBASTIÃO TAVARES-PB.Medindo Seis Metros de Largura(6:00)por Dezesete Metros e Meio de Estenção(17:50).Que Limita-se Frente Rua Acima Citada nos Fundos e Lado Direito comos vendedores.Lado Esq.Cicero Rodrigues Que possuindo os Outorgantes O referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônos,que foi adquirido por, compra e que resolvemos vende-lo como de fato Vendido ao OUTORGADO COMPRADOR O Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,Portador RG.Nº 3.624.949-SDSPB.CPF Nº 092 402 044-07, Brasileiro, Solteiro,Alfabetizado,Residente e Domiciliado á Rua Progetada S/N Bairro São Sebastião Tavares-PB. Pelo O Valor Certo e Ajustado de Trinta e Cinco Mil Reais, (35.000,00) Reais.x.x.x.x.x

0014

TESTE UNHAS: [illegible]

Serviço Notarial e Registro Maiza Fonsêca
2º Tabelionato de Notas e Registro Imobiliário
Rua Coronel Marcolino Pereira Lima, 262 - Centro - 58.755-000 - Princesa Isabel-PB

Reconheco, por semelhança, a(s) Firma(s) de.....
JOAO RODRIGUES DA SILVA**********
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**********
Em test.da verdade. Princesa Isabel-PB 16/02/2016 14:32:45
Emilia Érica Alves Frasão - Escrevente
[2016-001000]ENOL:R$ 16,98 FARPEN:R$ 0,50 FEPJ:R$ 3,40
SELO DIGITAL: ACW55774-JSX1, ACW55775-A52E
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório 2º Ofício
Maria Maiza A. Fonsêca
Tabelia e Of. do Reg. Imóveis
Emilia Érica Alves Frasão
Escrevente

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.
Código de controle da certidão: **7134.8C3C.50D4.B0D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
CPF: 086.628.694-24
Certidão nº: 16592290/2024
Expedição: 11/03/2024, às 10:47:31
Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **086.628.694-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

0017

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certifico para os devidos fins de direitos, que pesquisando os arquivos tributários desta edilidade, verificamos **não** haver debito (s) em nome de **SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 086.628.694-24**

Por ser esta pura expressão da verdade dato e assino a presente em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Tavares-PB, 12 de Março de 2024.

Valida por 90(noventa) dias

João Batista Filho
Diretor do Dpto. De Tributação
Mat. 1.311

João Batista Filho
Agente Fiscal de Tributos
Matricula 1.311

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 100
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70

Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
Rua Ana Pereira Lima, 100, Centro.
CNPJ: 08.944.092.0001-70

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

0018

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **70C0.3E17.2DDA.A184** Emitida no dia 11/03/2024 às 11:11:26

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **086.628.694-24**
R.G. : **2058171 - SSD/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: C465.3522.CCB7.BC81.0582.86F0.99ED.77DF.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 17:00:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 57254/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001542024
Data da Publicação: 08/04/2024
Data da Assinatura: 01/04/2024
Data Final do Contrato: 01/04/2025
Valor Contratado: R$ 12.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMOVÉL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLATAÇÃO DE ARQUIVO
Contratado (Nome): Sebastiao Pereira da Silva
Contratado (CPF): 086.628.694-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e8c1c85778f5815ccb3a152a24431816
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c4653522ccb7bc81058286f099ed77df
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b58fcdf171274c247f144ff1cfe8141e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dc65f0132ffd5f15f6e5ab901f21b1bc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 13 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 57252/24. Data: 13/05/2024 17:00. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 13/05/2024 17:27. Validação: B668.BC53.E071.086C.FD61.903D.893F.FC32.

Documento: 57252/24
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Exercício: 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/05/2024 às 17:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57254/24 ao Documento 57252/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57252/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	421 - 429	dc65f0132ffd5f15f6e5ab901f21b1bc
Comprovante de publicidade	430 - 431	e8c1c85778f5815ccb3a152a24431816
Comprovação da existência de dotação orçamentária	432 - 439	b58fcdf171274c247f144ff1cfe8141e
Comprovantes de regularidade da contratada	440 - 450	c4653522ccb7bc81058286f099ed77df
RECIBO PROTOCOLO	451	b668bc53e071086cfd61903d893ffc32

João Pessoa, 13 de Maio de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB